



**DECISÃO DO PREGOEIRO APÓS DILIGÊNCIA - SUSPENSÃO DA SESSÃO
PÚBLICA REFERENTE AOS LOTES 01 E 02
PREGÃO Nº 02/2019 – CAU/AP**

Processo : 06/2019 - SGC

Objeto : DECISÃO DO PREGOEIRO APÓS DILIGÊNCIA - SUSPENSÃO DA
SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO LOTE 02, EM 29/11/2013.

1 - DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A SUSPENSÃO:

Nos termos da Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Nesse contexto, assim consta nos itens 14.3 e 14.8 do Edital:

“14.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnica destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública.”

“14.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.”

Também o item 8.1 do Edital, consigna o fundamento para a promoção de diligências, estabelecendo o seguinte comando:

8.1 (...) ficando reservado ao Pregoeiro o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

Assim, esta Pregoeira, em 31/05/2019, suspendeu a sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 (referente aos LOTES 01 e 02), com o objetivo de buscar esclarecimentos no tocante aos atestados de capacidade técnica apresentados e solicitar documentos que possam complementar suas informações, para então poder deliberar com tranquilidade e segurança.



Neste sentido, segue a resposta da pregoeira após a diligência:

2 – DA DECISÃO APÓS A DILIGÊNCIA:

Inicialmente, esclareço que, durante a sessão pública no dia 31/05/2019, após abertura dos envelopes de proposta, para o LOTE 01, apenas uma licitante apresentou proposta para esta etapa, qual seja, G R LOBATO – ME, o menor preço atingido foi de R\$3.499,50 (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Em seguida, após a rodada de lances do LOTE 02 entre as duas licitantes que participaram desta etapa, quais sejam, G R LOBATO – ME e STATUS PRODUÇÕES, o menor preço atingido foi de R\$6.000,00 (seis mil reais), ofertado pela empresa Status Produções, conforme registrado em Ata.

Em ato contínuo, informo que, após a abertura dos envelopes de habilitação das empresas que ofertaram o menor lance para o LOTE 01 e LOTE 02, esta pregoeira e sua equipe de apoio julgaram ser necessária a apresentação de documentos para complementação das informações constantes em testado de capacidade técnica de ambas as empresas, com a apresentação de contratos, atas, editais ou quaisquer outros suficientes para deliberação quanto a aceitação do atestado. Ficando registrada a data de apresentação dos documentos para o dia 04/06/2019.

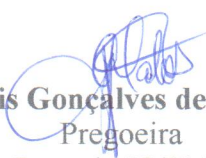
Assim, após recebimentos de edital e ata de resultado referente ao atestado apresentado na habilitação do lote 01 e contrato concernente ao atestado do lote 02, verificou-se que as empresas comprovaram as habilitações técnicas para execução dos lotes.

Portanto, considerando que a etapa habilitação está superada, esta Pregoeira declara como vencedora do LOTE 01 a empresa G R LOBATO – ME e vencedora do LOTE 02 a empresa STATUS PRODUÇÕES.

Nesse sentido, faço saber a decisão referente ao LOTE 01 e LOTE 02 do Pregão Presencial 02/2019 após diligência.

Prossegue-se o feito, nos termos legais.

Macapá/AP, 05 de junho de 2019


Thais Gonçalves de Matos
Pregoeira
Portaria 03/2019